



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

PROCESSO TRT - 11ª-MA- 789/88

RESOLUÇÃO Nº 053/88

APROVA as instruções pa  
ra o Concurso Público C - 013 , para  
preenchimento dos empregos de PROGRAMA  
DOR, Código TRT-11ª-LT-PRO-1602, do Gru  
po Processamento de Dados da Tabela de  
Pessoal Permanente do TRT-11ª-Região, pa  
ra lotação em Manaus, sob o regime da  
CLT.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA  
REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e das que lhe confere o Art.115,  
inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, e nos termos  
do Art. 18, inciso XXXIX de seu Regimento Interno,

R E S O L V E, unanimemente, APROVAR as seguintes  
instruções destinadas a regular o Concurso Público C - 013 , para preen  
chimento dos empregos de PROGRAMADOR, Código TRT-11ª-LT-PRO-16C2, do Grupo  
Processamento de Dados, Código TRT-11ª-LT-PRO-1600, da Tabela de Pessoal  
Permanente do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, para lotação em  
Manaus, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 1º - A Categoria Funcional de PROGRAMADOR, terá,  
em princípio, as seguintes atribuições: atividades de nível médio, de exe  
cução qualificada sob orientação, controle e execução especializada refe  
rentes à conversão de planos de trabalhos em fluxograma e ao comando de  
instruções para operações de computadores e outras atribuições que a Admi  
nistração entender necessárias.

*[Handwritten signatures and initials]*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

DAS CONDIÇÕES DO CONCURSO

Art. 2º - No Concurso serão observadas as seguintes condições:

§ 1º - No ato da inscrição o candidato exhibirá documento oficial de identidade e certidão de conclusão de 2º grau de ensino ou nível equivalente, com habilitação em curso de programação de sistemas de computador, e apresentará declaração, segundo modelo anexo, aprovado pela Comissão do Concurso, na qual sob as penas da Lei indicará:

- a) - que é brasileiro na forma da Lei;
- b) - que sua idade se situa entre 18 e 50 anos, na data da inscrição, observando o disposto na Lei nº 6.334/76;
- c) - que se acha quite com as obrigações resultantes da legislação eleitoral e do serviço militar;
- d) - que possui pelo menos 01 (um) ano de experiência na respectiva atividade, comprovada pela anotação na CTPS ou documento similar;
- e) - que não registra antecedentes criminais;
- f) - que conhece as presentes instruções e aceita as condições do Concurso como se acham estabelecidas.

§ 2º - No mesmo ato, o interessado fornecerá dois retratos recentes, no tamanho 3x4, tirados de frente e sem chapéu e indicará o nome e endereço de três pessoas idôneas, de preferência autoridades, que possam prestar informações à Comissão de Concurso sobre o candidato.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

§ 3º - Os candidatos habilitados nas provas deverão apresentar os documentos relativos à confirmação das declarações das alíneas "a" a "e" do § 1º, no prazo de 15 dias depois da sessão pública de divulgação do resultado das provas, importando sua não apresentação ou desconformidade com a declaração, na insubsistência da inscrição, nulidade da aprovação, sem prejuízo das sanções aplicáveis à falsidade de declaração.

DAS PROVAS E NOTAS

Art. 3º - O Concurso constará de provas de seleção, que serão as seguintes:

- a) - PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS - questões objetivas e discursivas;
- b) - PROVA DE CONHECIMENTOS GERAIS - abrangendo conhecimentos básicos de Português e Matemática - (questões objetivas);
- c) - PROVA DE DIREITO;
- d) - PROVA PRÁTICA;
- e) - ENTREVISTA TÉCNICA.

§ 1º - A PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS constará de:

- Linguagem dBASE III PLUS CLIPER
- Construção de fluxogramas a partir da descrição de um programa
- Codificação em dBASE III PLUS CLIPER a partir do fluxograma
- Manutenção de programas
- Depuração de programas (teste de mesa)
- Noções de Introdução ao Processamento de Dados

*[Handwritten signatures and stamps]*

*Seccional*

117 - 017



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

§ 2º - A PROVA DE CONHECIMENTOS GERAIS constará de:

- PORTUGUÊS - Ortografia Oficial
- Acentuação Gráfica
  - Flexão Nominal
  - Pronomes: uso e colocação
  - Verbos: flexão, formas, tempos, modos e vozes
  - Verbos impessoais
  - Concordância Nominal e Verbal
  - Regência Nominal e Verbal
  - Uso da crase
  - Pontuação
  - Interpretação de texto

- MATEMÁTICA- Números inteiros: operações e propriedades
- Múltiplos e divisores: máximo divisor comum, mínimo múltiplo comum
  - Frações ordinárias e decimais. Números decimais, operações e propriedades
  - Números relativos: operações
  - Razão e proporção
  - Porcentagem, juros, regra de três e regra de sociedade
  - Descontos simples: operações
  - Sistema métrico.

§ 3º - A PROVA DE DIREITO constará de:

- Organização da Justiça do Trabalho: Tribunal Superior de Trabalho, Tribunais Regionais de Trabalho, Juntas de Conciliação e Julgamento e Juizes de Direito Investidos da Administração da Justiça do

*[Handwritten signature]*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

Trabalho, Ministério Público junto à Justiça do Trabalho, suas atribuições

- Direitos e Deveres do Funcionário Público.

§ 4º - A PROVA PRÁTICA constará de:

- Codificação em linguagem dBASE III PLUS CLIPER, a partir da definição de um programa.

§ 5º - Cada prova valerá até 10 (dez) pontos.

§ 6º - Considerar-se-á eliminado o candidato que obter nota inferior a 05 (cinco) pontos, em quaisquer das provas, não podendo ser submetido à entrevista técnica, que terá caráter classificatório

§ 7º - Os candidatos serão classificados pela ordem decrescente da média ponderada das notas obtidas. A prova de Conhecimentos Específicos, terá peso 02 (dois), a prova de Conhecimentos Gerais, terá peso 01 (um), a prova de Direito, terá peso 01 (um), a prova Prática, terá peso 03 (três) e a Entrevista Técnica, terá peso 03 (três).

§ 8º - Para efeito de classificação, em caso de empate, terá a preferência, pela ordem, o candidato que obtiver:

- a) - maior nota na prova Prática;
- b) - maior nota na prova de Conhecimentos Específicos;
- c) - maior nota na prova de Conhecimentos Gerais;
- d) - o casado;
- e) - o mais idoso;
- f) - o que já detenha a condição de Servidor Público.

§ 9º - A classificação final dos candidatos será de finida com a entrevista técnica.

*[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

Art. 4º - A abertura da inscrição ao Concurso e a fixação do prazo respectivo serão divulgados em edital publicado no Diário Oficial de Estado do Amazonas e no Boletim Interno e afixado no Quadro de Avisos do TRT e das JCJs.

Art. 5º - O pedido de inscrição será feito mediante o preenchimento de fichas fornecidas ao candidato, no local da inscrição e o pagamento da taxa de inscrição no valor de Cz\$ 300,00 (Trezentos crúz dos) para atender às despesas com a realização do Concurso.

Parágrafo único - Encerrados os trabalhos do Concurso, o Presidente da Comissão prestará contas ao Tribunal Regional do Trabalho das despesas efetuadas, providenciando-se o recolhimento do excedente ao Tesouro Nacional.

Art. 6º - Ao candidato inscrito será fornecido um cartão de identificação, sem o qual não terá acesso ao local de realização das provas.

Art. 7º - A ficha de inscrição só será aceita se estiver devidamente preenchida, sem qualquer emenda ou rasura.

Art. 8º - Não será permitida, sob qualquer pretexto, inscrição condicional, devendo ser indeferido, liminarmente, o pedido insuficientemente instruído.

Art. 9º - A inscrição será aberta pelo prazo a ser fixado no Edital do Concurso.

Art. 10 - Os pedidos de inscrição serão encaminhados pelo funcionário encarregado de seu recebimento, à Comissão do Concurso, para os fins de direito.

Art. 11 - O candidato que fizer, na ficha de inscrição declaração falsa ou inexata terá a inscrição cancelada e anulados os atos dela decorrentes.

*[Handwritten signatures and initials]*

Se Deixad - 11 - 11

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS E DO JULGAMENTO

Art. 12 - As provas de Conhecimentos Específicos, Conhecimentos Gerais e Direito serão realizadas após o mínimo de 15 (quinze) dias do encerramento das inscrições.

Art. 13 - A prova prática será aplicada apenas ao candidato habilitado nas provas de Conhecimentos Gerais, Conhecimentos Específicos e Direito.

Art. 14 - Os candidatos habilitados nas demais provas serão submetidos à entrevista técnica que terá caráter classificatório.

Art. 15 - As provas de Conhecimentos Específicos, Conhecimentos Gerais e Direito, terão a duração que for determinada pela Comissão do Concurso, realizar-se-ão na cidade de Manaus, com Aviso Público que terá antecedência de quarenta e oito horas, pelo menos, e serão prestadas perante a mesma ou perante um de seus membros, para tal fim designado pelo seu Presidente.

Parágrafo único - Nas provas manuscritas será usada, obrigatoriamente, pelos candidatos, caneta esferográfica de tinta de cor azul.

Art. 16 - A prova prática de PROGRAMADOR, consistirá na confecção de um programa em linguagem dBASE III PLUS CLIPER.

Art. 17 - Não haverá segunda chamada para qualquer prova, importando a ausência do candidato na atribuição do grau zero à prova que tiver faltado.

Art. 18 - O candidato deverá exhibir o seu cartão de identificação antes de cada prova, sob pena de ser considerado ausente.

Art. 19 - O candidato que se recusar a prestar qualquer prova ou se retirar do recinto durante a realização da mesma, sem devida autorização, ficará automaticamente eliminado do Concurso.

*[Handwritten signatures and initials]*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

Art. 20 - Será também excluído, por ato do examinador, o candidato que se tornar culpado de incorreção ou descortesia para com qualquer dos examinadores, seus auxiliares ou autoridades presentes. Idêntica penalidade será aplicada ao candidato que, durante a realização de qualquer prova, for surpreendido em flagrante comunicação com outros candidatos ou pessoas estranhas, verbalmente, por escrito ou por outra qualquer forma, bem assim, utilizando-se de livros, notas ou impressos.

Art. 21 - Concluídos os trabalhos de realização de cada prova, observar-se-á, para perfeita garantia da objetividade do julgamento o seguinte:

- a) - os talões de identificação que acompanham os folhetos serão destacados, logo após o término de cada prova, e ficarão em invólucros lacrados, até a conclusão do respectivo julgamento;
- b) - cada talão receberá um número não correspondente ao da inscrição do candidato, repetido, para identificação, no folheto do qual o talão for destacado.

Art. 22 - O julgamento das provas será feito segundo o critério fixado pelos examinadores.

Art. 23 - As notas serão lançadas nas provas, a que se refere o Art. 3º, letras a, b, c e d, antes do trabalho de identificação e divulgação das notas obtidas em cada prova, que se fará publicamente, em local, dia e hora, previamente designados, constante de aviso ou edital publicado no Diário Oficial do Amazonas, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 24 - À prova que apresentar sinal ou contiver expressão que possibilite sua identificação será atribuída nota 0 (zero).

Art. 25 - Não será admitida a revisão de provas. Erros aritméticos ou meramente materiais serão corrigidos "ex-officio" ou a requerimento do candidato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contada da divulgação do resultado.

Handwritten signatures in blue ink are present at the bottom of the page. On the right side, there is a stamp that reads "Se Secar" (Seal of the Secretary) with a signature over it.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

DAS CONDIÇÕES DO CONCURSO

Art. 26 - O Presidente do Tribunal designará uma Comissão, composta de 03 (três) membros, que funcionará sob a Presidência de um deles, para proceder à realização do Concurso, inclusive o exame e julgamento das provas.

Art. 27 - A Comissão funcionará na Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, e será auxiliada por um Secretário escolhido pelo seu Presidente, podendo ainda requisitar e promover tudo quanto se tornar necessário ao fiel desempenho de sua missão.

Art. 28 - A Comissão providenciará a publicação do Edital de Inscrição, no prazo de 08 (oito) dias, a contar da data de sua designação.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 - Os resultados finais do Concurso serão homologados pelo Tribunal e posteriormente publicados no Diário Oficial do Estado do Amazonas, obedecendo à ordem decrescente de pontos obtidos pelos candidatos aprovados.

Art. 30 - O Concurso será válido por 02 (dois) anos a contar da data da homologação, podendo ser prorrogado por igual prazo.

Art. 31 - A correção de linguagem será observada em todas as provas.

Art. 32 - Não poderão ser membros da Comissão parentes até o 3º grau civil, consanguíneos ou afins, de qualquer candidato.

Art. 33 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Tribunal.

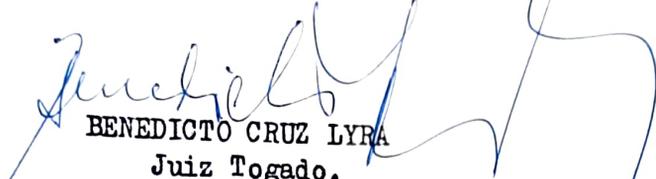
Art. 34 - As presentes Instruções entrarão em vigor na data de sua aprovação.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO. Manaus, 05 de julho de 1988.

ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA

Juiz Presidente

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

  
BENEDICTO CRUZ LYRA  
Juiz Togado.

  
EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO.  
Juiz Togado.

  
OTHÍLIO FRANCISCO TINO  
Juiz Togado.

  
VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO  
Juíza Presidente da 4ª JCJ de  
Manaus - Convocada.

  
SIMONE ABRAHIM RAYOL DOS SANTOS.  
Vogal Rep. dos Empregadores da  
4ª JCJ de Manaus - Convocada

  
FRANCISCO TABOZA VERA.  
Vogal Rep. dos Empregados da 5ª  
JCJ de Manaus - Convocado

Publicada no Diário da Justiça do Estado do Amazonas, dia 13.07.88, às fls. 6/7, com incorreção.

Republicada no Diário da Justiça do Estado do Amazonas, dia 26.07.88, às fls. 2/3, com incorreção.

Republicada no Diário da Justiça do Est. do Amazonas do dia 02.08.88 às fls. 07